



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 102/92

Dispõe sobre a venda ou permuta ou leilão de Postes de Ferro e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a venda ou permuta ou ainda o leilão de 34 (trinta e quatro) Postes de Ferro em desuso, existentes nesta Prefeitura.

Artigo 2º - Os postes referidos no artigo 1º desta Lei, são de bitolas diferentes entre si e ficam assim avaliados no seu preço mínimo:

- 17 postes no valor unitário de Cr\$400.000,00;

- 17 postes no valor unitário de Cr\$300.000,00, perfazendo o total mínimo de Cr\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Em caso de permuta, a transação deverá ser feita exclusivamente com Empreiteiras da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, para instalação de rede elétrica nas ruas da cidade.

Parágrafo 2º - O produto da venda será revertido em benefícios do próprio Município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei ^{em vigor} na data de sua publicação.

Guiricema, 18 de novembro de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II